

DECRETO N.º 40.735 — DE 9 DE JANEIRO DE 1957

Submete ao regime de aforamento as terras devolutas situadas dentro da faixa de cento e cinquenta quilômetros do longo das fronteiras e nos Territórios Federais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 76, n.º I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 99 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1.º Ficam submetidas ao regime de aforamento, pela forma e nas condições prescritas no Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, as terras devolutas de propriedade federal situadas dentro da faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros ao longo das fronteiras e nos Territórios Federais.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1957; 136.º da Independência e 69.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER,
Nereu Ramos.
José Maria Alkmim.

(Pub. D. O. de 11-1-57, pág. 724).